



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 982/87

EMENTA : Corrige os vencimentos dos funcionários efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica corrigido os valores dos níveis dos funcionários efetivos do Poder Legislativo da Aliança de acordo com a Tabela Única da presente Lei.

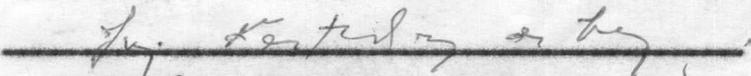
Art.2º- Fica reajustado em 50%(cinquenta por cento) os Símbolos das funções gratificadas.

Art.3º- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara, cabendo ao Presidente requerer ao Sr.Prefeito Municipal a suplementação necessária sendo classificada em 3.1.1.1- Pessoal Civil.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagido para 1º de julho de 1987.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1987


DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

- PREFEITO -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

TABELA ÚNICA

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
IV PL 1	Cz\$ 12.312,00
PL 8	Cz\$ 6.750,00
PL 7	Cz\$ 6.450,00
PL 6	Cz\$ 6.225,00
PL 5	Cz\$ 5.475,00
PL 4	Cz\$ 4.500,00
PL 3	Cz\$ 3.900,00
PL 2	Cz\$ 2.100,00
PL 1	Cz\$ 1.970,40